Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 18885/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12193/2015
PROTOCOLO	: 1610634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2015
INTERESSADO (A)	: CLÁUDIA MONTOVANI S/C LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 116/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cláudia Montovani S/C Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, ocasionando o exame dos documentos relativos aos atos administrativos de celebração do contrato e do Termo Aditivo n. 1/2015, e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 21.569/2016, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 23.438/2017 (peça 24), opinando: "... pela **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo** em epígrafe e de seu **1º Termo Aditivo**, bem como e pela **regularidade da execução financeira**,...".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 116, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cláudia Montovani S/C Ltda., bem como do seu Termo Aditivo n. 1, de 2015;

II - execução financeira da contratação compreendida no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de novembro de 2017.

Flávio Kayatt
Conselheiro Relator

3®